

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 30/9/2020, Seção 1, Pág.227.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Sociedade de Ensino Superior Master S/S Ltda. – ME		<b>UF:</b> PA
<b>ASSUNTO:</b> Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 137, de 6 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 11 de maio de 2020, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Agronomia, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Master do Pará – Famap Xinguara, com sede no município de Xinguara, no estado do Pará.		
<b>RELATOR:</b> Antonio Carbonari Netto		
<b>e-MEC Nº:</b> 201717183		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 343/2020	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 16/6/2020

## I – RELATÓRIO

Trata-se do recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 137, de 6 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 11 de maio de 2020, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Agronomia, bacharelado, da Faculdade Master do Pará – Famap Xinguara, com sede no município de Xinguara, no estado do Pará, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201717183.

As seguintes informações, extraídas do parecer final da SERES, transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

*O processo em epígrafe, cuja finalidade é a obtenção de autorização pelo poder público para a oferta do curso de graduação constante nos dados gerais deste documento, foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “SATISFATÓRIO” na fase de Despacho Saneador. Após análises iniciais, foi o processo encaminhado ao INEP para realização dos procedimentos de avaliação.*

*A avaliação in loco, de código nº143651, realizada nos dias de 23/09/2018 A 26/09/2018, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:*

<b>Dimensões</b>	<b>Conceitos</b>
<i>Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica</i>	2.86
<i>Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial</i>	2.50
<i>Dimensão 3 - Infraestrutura</i>	1.78
<b>Conceito Final: 02</b>	

[...]

### **CONSIDERAÇÕES DA SERES:**

*A Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU de 18 de setembro de 2018, delineou as regras de transição para*

*aplicação de padrões decisórios aos processos regulatórios protocolados até 22 de dezembro de 2017.*

*O pedido de autorização do curso em exame foi protocolado no sistema e-MEC na data de 13/10/2017, aplicando-se, portanto, os critérios de análise conforme disposto no art. 4º da IN nº 1/2018, in verbis:*

*Art. 4º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização de cursos presenciais terá como referencial o Conceito de Curso (CC) e os conceitos obtidos em cada um das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I - obtenção de CC igual ou maior que três;*

*II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada um das dimensões do CC; e*

*III - atendimento a todos os requisitos legais.*

*(...)*

*Convém destacar que a análise da proposta em pauta merece uma verificação cuidadosa tendo em vista a descrição dos avaliadores sobre as dimensões e os conceitos atribuídos a importantes indicadores evidenciaram ressalvas em aspectos relevantes do projeto.*

*As principais fragilidades apontadas pela Comissão referem-se à infraestrutura, principalmente os laboratórios. A comissão destacou que as disciplinas das quatro primeiras séries do curso preveem diversos laboratórios de formação básica e específica, a comissão entendeu que não existem as condições mínimas para condução das aulas práticas previstas. A acessibilidade do local, de forma geral, também foi considerada insuficiente.*

*As insuficiências apontadas pelos avaliadores culminaram com a atribuição de conceitos inferiores ao mínimo estabelecido pela Instrução Normativa nº 1/2018, artigo 4º, inciso III para a aprovação do curso. Dessa forma, não consideram-se atendidas as condições estabelecidas no art. 4º da IN nº 1/2018 para a autorização do curso.*

*Sendo assim, tendo em vista as fragilidades supracitadas e considerando o disposto no art. 44, IV, do Decreto nº 9.235, de 2017, bem como com os arts. 8º e 13, da Portaria Normativa nº 20, de 2017, republicada em 2018, e o art. 4º da Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU de 18 de setembro de 2018, e a fim de assegurar a qualidade na oferta dos cursos superiores, esta Secretaria posiciona-se desfavorável ao pleito.*

### **Considerações do Relator**

A instituição apresentou dimensões abaixo do que permitido pela Portaria Normativa MEC nº 20/2017 em seu artigo 13, inciso III, a SERES emitiu parecer desfavorável à solicitação da requerente ensejando também um parecer desfavorável.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e

Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 137, de 6 de maio de 2020, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Agronomia, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Master do Pará – Famap Xinguara, com sede na Rua Sol Nascente, s/n, bairro Tanaka, no município de Xinguara, no estado do Pará, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Master S/S Ltda. – ME, com sede no município de Parauapebas, no estado do Pará.

Brasília (DF), 16 de junho de 2020.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 16 de junho de 2020.

Conselheiro Antonio de Araújo Freitas Junior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente